



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

**PROCESSO** : 0010473-54.2023.6.05.8000  
**INTERESSADO** : SEÇÃO DE ESTUDOS ELEITORAIS  
ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL  
**ASSUNTO** : Módulo “Financiamento político e prestação de contas” do Curso de Formação Inicial em  
Direito Eleitoral para magistrados

**PARECER nº 314 / 2023 - PRE/DG/ASJUR1**

1. Em atenção às providências suscitadas no Parecer nº 302/2023 (doc. nº 2416580), a Seção de Estudos Eleitorais tece os seguintes esclarecimentos (doc. nº 2417966):

1 - Em relação à demonstração da compatibilidade do preço, nos moldes prescritos no art. 1º, § 9º, da Portaria nº 742/2022, consigne-se que foram juntados aos autos Notas de Empenho emitidas por outros Regionais (DOCS. 2418263, 2418266, 2418272) que demonstram a similaridade entre a contratação ora pleiteada e o(s) curso(s) que servirá(ão) como critério para aferição do valor de mercado. Observe-se que em todos os cursos descritos na referidas Notas de Empenho o tema abordado é semelhante.

2 - Quanto ao questionamento de como serão custeados os valores relativos às passagens aéreas para o deslocamento Florianópolis-Salvador-Florianópolis e as diárias para arcar com hospedagem e alimentação da palestrante, necessário dizer que a proposta encaminhado pela empresa abrange todas as despesas, inclusive, passagens e diárias, como infere-se na página 2, item III, da proposta (doc. 2384654).

3 - A SESTE providenciou a emissão da CRF (doc. 2418275), acostado aos fôlios, na sequência.

2. Quanto aos custos com passagens e diárias, compreendemos que a proposta contempla esses valores. Em que pese a redação do item III contradizer tal afirmação, o valor da hora-aula (R\$ 518,00), multiplicado pela carga horária do curso (6 horas), alcança o montante de R\$ 3.108,00, depreendendo-se que a diferença entre o preço ofertado (R\$ 6.188,00) e o valor pela prestação do serviço corresponde ao custo em comento.

3. De referência ao Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), insta asseverar que o documento que compõe o doc. nº 2418275 não corresponde ao solicitado (cumpriria à Unidade clicar no link “Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF” constante na página anexada). A título de colaboração, juntamos o comprovante nesta oportunidade (doc. nº 2422183).

4. No que concerne à justificativa do preço, ratificamos o conteúdo do anterior opinativo desta ASJUR1:

2.4. De referência à justificativa de preço, como regra, para as hipóteses de inexigibilidade de licitação, a Portaria nº 742/2022 estabelece que o proponente deve demonstrar que os preços ofertados para a realização do serviço neste Tribunal são compatíveis com os valores praticados por ele para a execução do mesmo objeto no mercado (art. 1º, § 9º). *In casu*, cumpriria que o processo fosse instruído com notas fiscais, notas de empenho, contratos, extratos de inexigibilidade/dispensa, etc. referentes a  **cursos ministrados por Denise**

**Goulart Schlickmann sobre financiamento político e prestação de contas (ou matéria semelhante) com a mesma carga horária (6 horas) e no mesmo formato (presencial).**

**2.4.1. Não identificamos comunicação entre a SESTE e a OMINIA objetivando o encaminhamento de comprovações nesse sentido.**

2.4.2. De forma excepcional, **“caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente”**, admite-se que a comparação seja feita com serviço similar. A Orientação nº 01/2023 (doc. nº 2274104) preceitua que:

Em caso de anexação de contrato/nota de empenho/extrato de inexigibilidade cujo objeto seja curso diverso daquele que se pretende contratar, **deverá a unidade responsável pela instrução do processo demonstrar, em sua análise, a similaridade deste treinamento para que seja utilizado como parâmetro na aferição da compatibilidade de preço.**

A *similaridade* deverá ser comprovada, preferencialmente, pela **carga horária e quantidade de participantes** no evento. **Em não sendo possível a utilização destes parâmetros, a comprovação da compatibilidade de preço poderá ser feita mediante apresentação de dados/informações que efetivamente estejam relacionados aos custos da capacitação.** (grifos acrescidos)

4.1. Considerando que a utilização de cursos ministrados por outros palestrantes/empresas é medida excepcional, a SESTE deve demonstrar a inviabilidade de cumprimento da regra definida no § 1º do art. 9º da Portaria nº 742/2022.

4.2. Ultrapassada essa preliminar, e sendo necessária a comprovação por similaridade, além da temática, a unidade solicitante deverá indicar outros parâmetros que permitam comparar os eventos (como carga horária e quantidade de participantes). As notas de empenho colacionadas não contêm tais dados.

5. Assim, previamente à autorização para a contratação da empresa OMINIA CONHECIMENTO E TECNOLOGIA LTDA. por inexigibilidade de licitação (art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/2021), a SESTE deverá complementar a instrução do processo, consoante item 4 *supra*.

É o parecer, *sub censura*.



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Caleffi, Técnico Judiciário**, em 14/07/2023, às 10:39, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2422076** e o código CRC **86471B94**.